

**PARECER DA ASSISTÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 43/2021 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Senhora Gerente,

De iniciativa do Chefe do Executivo, o Projeto de Lei nº 43/2021 autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de setenta e dois milhões e seiscentos e vinte mil reais, no âmbito da linha de crédito Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, destinados à reforma, modernização e construção de equipamentos públicos, aquisição de veículos, máquinas e equipamentos.

O artigo segundo da proposta autoriza o Poder Executivo a oferecer, como garantia para a realização da operação de crédito, as cotas e as receitas tributárias a que se refere o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.

A Lei Complementar nº 101/00 e o Senado Federal estabelecem os limites e as condições para a contratação das operações de crédito e endividamento dos municípios. Ao consultar o Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2021 observamos que o Município apresentou como total das contratações de operações de crédito o valor de R\$ 49.690.592,25, ou seja, 1,92% de sua receita corrente líquida (RCL) municipal, abaixo, portanto, do limite legal de 16%.

O mesmo relatório aponta uma dívida consolidada líquida municipal de R\$ 924.119.993,58, o que representa 35,62% da sua receita corrente líquida, também abaixo do limite legal de 120%.

Os artigos 3º, 4º a 5º do projeto incluem no orçamento ou em seus créditos adicionais tanto os recursos provenientes da operação de crédito quanto os



recursos necessários ao atendimento das despesas e demais encargos decorrentes da operação.

Diante da observância pelo Município dos limites e condições fixadas pela Lei Complementar nº 101/00 para a contratação de operações de crédito, não encontramos óbices econômico-financeiros a tramitação do projeto de lei nº 43/2021.

É o nosso parecer, que submetemos a superior apreciação.

Santo André, 22 de novembro de 2021.

**Alessandro Gumier**  
Técnico Legislativo Especializado

